



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

EDITAL N.º 099/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar especializado, inclusive com veículos adaptados, destinados ao deslocamento de estudantes da rede pública municipal de ensino com necessidade de atendimento específico de mobilidade, mediante disponibilização de veículos, motoristas e monitores. Recebimento das propostas: até às 09 horas do dia 22/05/2026. Abertura das propostas: às 09 horas e 01 minuto do dia 22/05/2026. Início da disputa: às 09 horas e 15 minutos do dia 22/05/2026, no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>. Edital disponível no sítio eletrônico <http://www.canoas.rs.gov.br/> e no <https://pregaobanrisul.com.br/>.

FERNANDA KAMIANECKY
Secretário(a) Municipal de Licitações e Contratos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

EDITAL N.º 099/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: Município de Canoas/RS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.206.102,00 (quatro milhões, duzentos e seis mil, cento e dois reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP: Não.

LICITAÇÃO COM COTA EXCLUSIVA: Não.

AMPLA PARTICIPAÇÃO ME/EPP: Sim

PERMITIDA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO: Sim

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI N.º 26.0.000001136-2

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CANOAS, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SMLC, situada na Rua Cândido Machado, n.º 429, 4.º Andar, Bairro Centro, CEP: 92.010-270 em Canoas/RS realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 171/2021, Decreto Municipal n.º 549/2023, Decreto Municipal n.º 59/2024, Decreto Municipal n.º 110/2024 e demais legislações pertinentes e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar especializado, inclusive com veículos adaptados, destinados ao deslocamento de estudantes da rede pública municipal de ensino com necessidade de atendimento específico de mobilidade, mediante disponibilização de veículos, motoristas e monitores, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A forma como a licitação está dividida pode ser verificada no Anexo I do Termo de Referência deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site www.pregaobanrisul.com.br necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da Central de Compras/RS - CELIC, podendo também ser acessada através do site www.celic.rs.gov.br.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.2.1. A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

2.2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL S/A. (provedor do sistema) ou ao Município de Canoas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2.3. O credenciamento do licitante ou de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.5. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

2.6. O Anexo I do Termo de Referência indicará, se for caso, para quais itens a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.8. Para fins de fruição do tratamento favorecido no âmbito do certame, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto Municipal nº 110/2024:

2.8.1. O microempreendedor individual;

2.8.2. O agricultor familiar;

2.8.3. O produtor rural pessoa física; e

2.8.4. A sociedade cooperativa.

2.9. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.10. Não poderão disputar esta licitação:

2.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

2.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.4. será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2. e 2.10.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens **2.10.2.** e **2.10.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, na contratação semi-integrada.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.16. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo mediante autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, sendo necessário apresentação dos seguintes documentos relativos à habilitação:

2.16.1. Autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado neste certame específico;

2.16.2. Plano de homologação da recuperação judicial em pleno vigor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

2.16.3. Certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

2.16.4. Todos os demais documentos referentes à habilitação previstos no edital;

2.16.5. A apresentação dos documentos elencados neste subitem é obrigatória, salvo existência expressa na referida ordem judicial.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

3.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos no edital.

3.2.1. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

3.2.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

3.3.5. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3.6. Assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

3.3.7. Os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

3.3.8. A licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

3.3.9. Até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

3.3.10. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.4. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.4.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ou, quando for o caso, para as equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, equiparada ou sociedade cooperativa.

3.4.3. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal referente ao mesmo objeto, ou diante da recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

3.4.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, considerando o mesmo objeto, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço ofertado.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste Edital e seus anexos, sem prejuízo quanto à eventual responsabilização criminal.

3.6. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. Valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 3.9 possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

3.12. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o prazo previsto em edital para recebimento das propostas.

4.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

4.3.1. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes, sendo que a comunicação ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.6. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente Edital.

4.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o critério de julgamento definido no presente Edital, ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.9. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá, durante a disputa, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- 4.9.1.** Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 4.10.** O procedimento seguirá o modo de disputa “aberto”.
- 4.11.** Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.12.3.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 4.12.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.13.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 4.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 4.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.17.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo Pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

4.18. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

4.19. Em relação a itens não exclusivos para participação das beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.19.1. Nessas condições, as propostas das beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.20. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.21. Caso a beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de ateste de cumprimento de obrigações previstos na referida Lei;

c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.25. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

4.27. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.28. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital, Termo de Referência e já apresentados.

4.29. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

4.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

5.2. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar nº. 123/2006, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.6.1 e 3.4 deste edital.

5.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.3.1. Na etapa de julgamento da proposta, a empresa vencedora da disputa de lances deverá enviar:

a) Proposta final atualizada;

b) Convenção(ões) coletiva(s) de trabalho do(s) sindicato(s) considerado(s);

b.1) Entregar declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta, conforme Anexo III deste Edital;

b.2) Entregar cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual ele declara ser enquadrado em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força da decisão judicial;

c) Planilha de Custos e Formação de Preços por posto de trabalho, conforme modelo disponibilizado;

d) Memória de Cálculo de cada item constante na planilha citada no item anterior;

e) Planilha Resumo;

f) Comprovação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) por meio de impressão de consulta ao sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social e/ou resumo das informações à previdência social constantes no arquivo SEFIP empresa do último mês anterior à proposta;

g) Comprovação da Receita Federal do Brasil das alíquotas, às quais está submetida no momento da proposta, acompanhada de relação do faturamento mensal dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, devidamente assinada por contador habilitado, se optante pelo SIMPLES NACIONAL.

h) Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), acompanhada de relatório que represente a média das alíquotas de cada tributo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

(PIS E COFINS), efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, devidamente assinada por contador habilitado, se optante pelo LUCRO REAL.

OBS. 1: Caso a contratada tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá ter apresentado o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

OBS. 2: A contratada deve elaborar sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato, uma vez que a mudança para regime tributário mais oneroso não poderá ser objeto de pedido de reequilíbrio, tendo-se presente que é fato previsível.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto no valor global quanto no valor dos itens individualmente considerados, exceto ao que se refere às alíquotas de PIS E COFINS das empresas sujeitas ao regime não cumulativo, mediante comprovação do BDI, de acordo com a média das suas contribuições dos últimos 12 meses, conforme o disposto no Acórdão 2.622/2013 do TCU Plenário25;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Eventual inexequibilidade, para o caso de bens e serviços em geral, só será declarada após diligências do pregoeiro, que comprovem cabalmente:

- a) que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

5.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

5.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.6.4. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, a licitante vencedora será convocada a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este subitem se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

5.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.14. No caso de não haver entrega da amostra e/ou realização de prova de conceito, ou ainda ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a licitante será desclassificada.

5.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela primeira classificada não for(em) aceita(s) ou o licitante não for aprovado na prova de conceito, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e/ou prova de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante arrematante. Para fins de habilitação, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração:

6.1.1. Habilitação Jurídica

6.1.1.1 Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

6.1.2.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

6.1.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

6.1.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

6.1.2.4. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em vigor.

6.1.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.1.2.7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

6.1.3.1. Será exigida certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidas as disposições do subitem 2.16 e correlatos.

6.1.3.2. Será exigido balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente autenticados em órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da licitante, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. As demonstrações poderão ser atualizadas por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.1.3.2.1. Com base nos dados extraídos do balanço patrimonial do último exercício social, será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do Decreto Municipal nº 589/2005, mediante a apuração dos seguintes índices:

a) Para Obras e Serviços de Engenharia:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Liquidez Corrente (LC) = $AC \div PC$ (igual ou superior a 1,0);

Liquidez Geral (LG) = $(AC + RLP) \div (PC + ELP)$ (igual ou superior a 1,0);

Solvência Geral (SG) = $AT \div (PC + ELP)$ (igual ou superior a 1,5).

b) Para Aquisição de Bens e outros Serviços:

Liquidez Corrente (LC) = $AC \div PC$ (igual ou superior a 1,0);

Liquidez Geral (LG) = $(AC + RLP) \div (PC + ELP)$ (igual ou superior a 1,0);

Solvência Geral (SG) = $AT \div (PC + ELP)$ (igual ou superior a 1,0).

6.1.3.2.2. Em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e em atendimento aos itens 6.4.1.7 e 8.2.1 do Termo de Referência, integrante deste edital, será permitida a participação de empresas na forma de consórcio.

6.1.3.2.2.1. Caso seja permitida a participação de consórcios, para fins de habilitação econômico-financeira, **será aplicado acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os índices exigidos das licitantes individuais**, excetuadas as hipóteses de consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no § 2º do referido artigo.

6.1.3.2.3. A documentação necessária à comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis integrantes do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e, preferencialmente, das notas explicativas, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

6.1.3.2.4. As Notas Explicativas serão consideradas parte integrante das demonstrações contábeis, conforme as normas do Conselho Federal de Contabilidade. A sua ausência, contudo, não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que as demais peças estejam regulares e que os índices econômico-financeiros exigidos sejam passíveis de verificação e estejam em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos neste edital.

6.1.3.2.5. Poderá ser realizada diligência, nos termos do inciso I do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para apresentação posterior das Notas Explicativas ou para esclarecimento de dúvidas quanto aos dados apresentados, sempre que necessário à adequada análise da qualificação econômico-financeira.

6.1.3.2.6. Para fins de apuração dos índices econômico-financeiros exigidos neste edital (Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral), será considerada, prioritariamente, a demonstração contábil referente ao último exercício social encerrado. Caso, na data de abertura da licitação, ainda não tenha expirado o prazo legal para entrega das demonstrações contábeis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

aos órgãos de fiscalização, admitir-se-á a apresentação das demonstrações relativas ao penúltimo exercício. Todavia, caso a empresa já tenha elaborado e transmitido as demonstrações do último exercício, estas deverão ser obrigatoriamente apresentadas e consideradas para fins de análise da qualificação econômico-financeira.

6.1.3.2.7. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão atender às exigências de habilitação, ficando autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado em órgão competente.

6.1.3.3. Toda a documentação destinada à comprovação da capacidade econômico-financeira deverá referir-se aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, constituindo-se conforme disposto nos subitens a seguir.

6.1.3.3.1. As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil, contendo as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, compreendendo:

a) Termo de Abertura e Encerramento;

b) Balanço Patrimonial;

c) Demonstração do Resultado do Exercício;

d) Notas Explicativas, quando disponíveis. Caso ausentes do arquivo SPED Contábil (campo J800), poderá ser realizada diligência para apresentação posterior, se a ausência comprometer a verificação dos dados econômico-financeiros.

6.1.3.3.1.1. Não serão aceitas demonstrações contábeis registradas em outro órgão competente, caso a empresa tenha realizado a entrega do SPED Contábil, nos termos dos arts. 39-A e 39-B da Lei nº 8.934/1994.

6.1.3.3.1.2. Por ocasião da análise econômico-financeira, a Administração poderá exigir a apresentação da cópia de segurança do arquivo SPED, devidamente autenticada pela Receita Federal do Brasil, para fins de verificação de autenticidade.

6.1.3.3.2. As empresas com escrituração em meio físico deverão apresentar as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticadas em órgão competente, consistindo em:

a) Termo de Abertura e Encerramento;

b) Balanço Patrimonial;

c) Demonstração do Resultado do Exercício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

d) Notas Explicativas, quando disponíveis, podendo ser solicitadas por diligência quando ausentes, nos termos do item 6.1.3.2.5.

6.1.3.4. Na habilitação em licitações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial da microempresa ou empresa de pequeno porte, do agricultor familiar, do produtor rural pessoa física, do microempreendedor individual ou da sociedade cooperativa, nos termos do art. 1º, § 2º, e do art. 6º do Decreto Municipal nº 110/2024.

6.1.4. Qualificação Técnica

6.1.4.1. Os documentos de qualificação técnica estão previstos no Anexo II do Termo de Referência.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Participação de empresas em consórcio

6.4.1. Admitida a **participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 14.133/2021, observar-se-á o que segue:

6.4.1.1. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.4.1.2. A comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação, devendo ser entregue juntamente com os documentos de habilitação.

6.4.1.3. Deverá ser indicada a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

6.4.1.4. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

6.4.1.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

6.4.1.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 6.4.1.2.

6.4.1.7. Em relação à habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, exceto se o consórcio for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

6.4.1.8. Farão jus ao tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, os consórcios **constituídos em sua totalidade por ME/EPP** a que o somatório do faturamento bruto anual de todos os consorciados não ultrapasse o limite estipulado no art. 3º, II, da referida Lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de forma legível, conforme exigido neste edital e Termo de Referência, no tocante à qualificação técnica.

6.5.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral (CRC), emitido pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

6.5.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5.3. Na falta de consignação do prazo de validade nas certidões, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

6.6. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PREGÃO ONLINE BANRISUL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.7.1. A verificação dos documentos somente será feita em relação à licitante arrematante.

6.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021, legislação correlata e nos subitens **2.10.** e **3.9.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:16627039811290:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

6.8.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429, de 02 de junho de 1992.

6.8.3. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.8.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 64, e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da sessão pública; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) nos termos do Acórdão 1211/21-Plenário – TCU, ao licitante que, por equívoco ou falha, deixar de incluir documento, não o juntando com os demais comprovantes de habilitação e proposta, será oportunizado apresentar o documento ausente comprobatório, o qual será solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

6.9.1. A condição estipulada no item supra não exime o licitante de apresentar toda a documentação solicitada no ato convocatório e somente servirá para sanar a falta de apresentação quando comprovada que a condição já se encontrava atendida em momento anterior à diligência.

6.9.2. Constatada a situação acima referida, o Pregoeiro notificará o licitante para que efetue a regularização dos documentos em campo próprio no sistema eletrônico, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da notificação.

6.10. Na análise dos documentos de habilitação, o agente ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.14. A comprovação de regularidade fiscal, trabalhista ou social das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e, não como condição para participação na licitação (art. 8º do Decreto Municipal 110/2024).

6.14.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, trabalhista ou social será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

6.14.2. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal, trabalhista ou social será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

6.14.3. A prorrogação do prazo previsto no subitem 6.14.1 poderá ser concedida, a critério da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa encaminhada dentro do prazo original.

6.14.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização de que tratam os subitens anteriores.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, em todos os casos, após o julgamento de proposta, nos casos de classificação e desclassificação, e de julgamento de documentos, nos casos de inabilitação e habilitação, sendo que o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única;

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. Não será admitida a intenção de recurso genérica, assim entendida como aquela que não descreve minimamente a irregularidade cometida pelo pregoeiro ou por licitante.

7.8. Não serão conhecidos recursos cujas intenções não demonstrem o atendimento aos pressupostos recursais da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

8.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

8.1.3 A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

8.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

8.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

8.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

8.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

8.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.8. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL

9.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL.

9.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura da sessão pública.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Havendo necessidade de celebração de instrumento contratual, o fornecedor/prestador terá o prazo de **até 5 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por meio eletrônico (e-mail), pelo Município.

10.1.1. O prazo estabelecido no item **10.1.** poderá ser prorrogado a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pelo fornecedor/prestador.

10.1.2. O Termo de Contrato deverá ser assinado, preferencialmente, por meio eletrônico, com assinaturas eletrônicas emitidas por certificadoras autorizadas pela ICP-Brasil (lista de Autoridades Credenciadas ICP-Brasil) ou produzidas via portal GOV.BR.

10.1.3. A verificação da autenticidade das assinaturas será realizada pela Administração Municipal através do Portal Validar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

10.1.4. Em se tratando de documento assinado na forma física e, posteriormente digitalizado, deverá ser encaminhado documento oficial com foto do(s) representante(s) legal(is) indicado(s) no preâmbulo do Termo de Contrato.

10.2. Fica a critério da Administração exigir documentação a ser apresentada no momento da assinatura do contrato mediante a devida fundamentação, caso conste no Termo de Referência.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Havendo a contratação para cota principal e para cota reservada às ME/EPPs, em relação ao mesmo objeto e para licitantes distintos, será priorizada a aquisição dos produtos da cota reservada, ressalvados os casos em que esta for, justificadamente, inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

11.9.1. A prioridade na aquisição a que se refere o presente subitem será instrumentalizada na proporção de quatro para um (4x1) em relação aos itens da cota reservada e da cota principal, respectivamente.

11.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL no endereço eletrônico www.canoas.rs.gov.br.

11.12. As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.12.1. Programa de Trabalho: 11.01.20530000 12122002020530000

11.12.2. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

11.12.3. Fonte de Recurso: 15000020 - MDE

11.13. Os casos omissos serão resolvidos a partir da interpretação sistemática da legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e a Constituição Federal de 1988, bem como suas eventuais regulamentações infralegais.

11.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

11.14.1. Anexo I - Termo de Referência;

11.14.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;

11.14.3. Anexo III - Declaração de Enquadramento Sindical e Instrumento Coletivo Adotado;

11.14.4. Anexo IV - Minuta de Contrato.

Canoas, 06 de maio de 2026.

FERNANDA KAMIANECKY
Secretário(a) Municipal de Licitações e Contratos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

EDITAL N.º 099/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de transporte escolar especializado, inclusive com veículos adaptados, destinados ao deslocamento de estudantes da rede pública municipal de ensino com necessidade de atendimento específico de mobilidade, mediante disponibilização de veículos, motoristas e monitores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. A descrição dos itens e as quantidades da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como os preços máximos unitários dos itens, constam no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2.2. A memória de cálculo da composição de preços encontra-se detalhada no Anexo II deste Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

1.3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. A contratação vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

1.4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da fiscalização do contrato, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;

d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos dos veículos

4.1.1. Os veículos utilizados na execução do serviço deverão atender integralmente às exigências previstas na legislação de trânsito vigente aplicável ao transporte escolar, especialmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito.

4.1.2. Os veículos deverão possuir registro como veículo de passageiros e estar devidamente licenciados para circulação.

4.1.3. Todos os veículos deverão possuir identificação visual de transporte escolar, com faixa horizontal na cor amarela e o dístico “ESCOLAR”, conforme legislação de trânsito vigente.

4.1.4. Os veículos deverão possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido e em funcionamento.

4.1.5. Todos os assentos deverão possuir cinto de segurança em perfeitas condições de uso.

4.1.6. Os veículos deverão possuir inspeção veicular periódica válida para transporte escolar, conforme exigências da legislação de trânsito.

4.1.7. Os veículos deverão possuir apólice de seguro vigente, com cobertura mínima para danos materiais, danos corporais e acidentes pessoais de passageiros.

4.1.8. Os veículos utilizados deverão possuir idade máxima de 05 (cinco) anos de fabricação na data de início da execução contratual, admitida sua permanência na frota até o limite de 07 (sete) anos, desde que aprovados em vistoria periódica e mantidas as condições de segurança e conservação.

4.2. Requisitos específicos para veículos adaptados

4.2.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida deverão possuir adaptações adequadas de acessibilidade, incluindo plataforma elevatória veicular ou dispositivo equivalente para embarque e desembarque de cadeirantes.

4.2.2. Os veículos adaptados deverão possuir sistema de ancoragem para cadeira de rodas e cintos de segurança específicos para o usuário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

4.2.3. As adaptações deverão estar devidamente regularizadas junto aos órgãos de trânsito competentes, com registro da modificação no documento do veículo.

4.2.4. A contratada deverá apresentar documentação técnica ou laudo que comprove a regularidade e segurança da adaptação realizada no veículo.

4.3. Requisitos dos condutores

4.3.1. Os condutores responsáveis pela condução dos veículos deverão atender aos requisitos previstos na legislação de trânsito para transporte escolar.

4.3.2. Os condutores deverão possuir:

I – idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II – Carteira Nacional de Habilitação na categoria D ou superior;

III – certificado de conclusão de curso especializado para transporte escolar, conforme regulamentação vigente.

IV – inexistência de infração grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses, nos termos da legislação de trânsito.

4.3.3. Os condutores deverão manter conduta compatível com a função exercida, prezando pela segurança, integridade e bem-estar dos alunos transportados.

4.4. Requisitos dos monitores

4.4.1. Cada veículo deverá contar com a presença de monitor responsável pelo acompanhamento dos alunos durante a execução do serviço.

4.4.2. Os monitores deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos.

4.4.3. Os monitores deverão possuir escolaridade mínima correspondente ao ensino médio completo.

4.4.4. Os monitores deverão possuir capacitação adequada para acompanhamento de alunos durante o transporte escolar, incluindo noções de segurança, atendimento a crianças e adolescentes e, quando aplicável, atendimento a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

4.4.5. Compete aos monitores auxiliar no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelar pela segurança durante todo o trajeto.

4.5. Condições operacionais da prestação do serviço

4.5.1. A contratada deverá disponibilizar veículos em adequado estado de conservação, higiene e segurança.

4.5.2. A contratada deverá manter disponibilidade de veículo reserva compatível com as especificações do objeto, apto a substituir imediatamente qualquer veículo em caso de falha mecânica, manutenção ou indisponibilidade.

4.5.3. Em caso de indisponibilidade do veículo em operação, a substituição deverá ocorrer de forma imediata, de modo a não comprometer a continuidade da prestação do serviço.

4.5.4. Os veículos deverão ser submetidos à vistoria prévia pela Administração antes do início da execução contratual, bem como a vistorias periódicas durante a vigência do contrato, sempre que solicitado pela fiscalização.

4.5.5. A fiscalização do contrato poderá realizar inspeções nos veículos, verificar documentação, acompanhar rotas e solicitar relatórios de operação sempre que necessário.

4.6. Responsabilidades operacionais

4.6.1. Caberá à contratada organizar a escala de trabalho dos profissionais envolvidos na execução do serviço, observando integralmente a legislação trabalhista vigente e as convenções coletivas aplicáveis às categorias profissionais.

4.6.2. A jornada efetiva de trabalho dos profissionais deverá respeitar os limites previstos na legislação trabalhista vigente e nas convenções coletivas aplicáveis, cabendo à contratada estruturar a escala de trabalho e os intervalos necessários dentro da janela operacional do serviço.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Do prazo de execução

6.1.1. O prazo de execução dos serviços estará vinculado ao prazo de vigência do contrato, conforme estabelecido no item 1.4 deste Termo de Referência.

6.1.2. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.3. Caso a CONTRATADA verifique impossibilidade de iniciar ou executar os serviços nas condições e prazos previstos, deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE as razões que justifiquem tal situação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos, para análise da Secretaria requisitante, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

6.1.4. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços contratados, observando as rotas, condições operacionais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.2. Do local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços serão prestados no Município de Canoas/RS, em rotas definidas pela CONTRATANTE, destinadas ao transporte de estudantes entre suas residências ou pontos de embarque e as unidades escolares da rede municipal de ensino.

6.2.2. A operação do serviço ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, observados os dias letivos definidos no calendário escolar da rede municipal de ensino.

6.2.3. O atendimento diário do transporte escolar ocorrerá dentro da faixa horária compreendida entre 06h30min e 18h30min, correspondente à janela operacional do serviço.

6.2.4. A janela operacional indicada no item anterior está relacionada aos horários de entrada e saída das unidades escolares e à organização das rotas de transporte.

6.2.5. O período mencionado não corresponde a jornada contínua de trabalho dos profissionais envolvidos na execução do serviço, tendo em vista que o transporte escolar possui natureza operacional intermitente, caracterizada por períodos de condução dos estudantes intercalados por intervalos entre as rotas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

6.2.6. Em razão dessa característica operacional, a prestação do serviço compreende períodos de condução intercalados por intervalos intrajornada, durante os quais não há realização de transporte.

6.2.7. Para fins de organização operacional das rotas escolares, estima-se a ocorrência de dois intervalos intrajornada ao longo do dia, situados entre os períodos de atendimento das rotas.

6.2.8. A organização da jornada efetiva de trabalho, dos intervalos e das escalas dos profissionais caberá exclusivamente à CONTRATADA, devendo ser observada integralmente a legislação trabalhista vigente e as convenções coletivas aplicáveis.

6.3. Da substituição de veículos

6.3.1. A CONTRATADA deverá substituir, no mesmo dia, o veículo disponibilizado na execução do serviço sempre que ocorrer indisponibilidade decorrente de falha mecânica, acidente, más condições de conservação, falta de higiene ou limpeza, ausência de condições de segurança ou qualquer outra situação que comprometa a adequada prestação do serviço.

6.3.2. O veículo substituído deverá possuir características equivalentes às especificações exigidas neste Termo de Referência.

6.3.3. A substituição deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria requisitante, acompanhada da documentação que comprove a regularidade do veículo utilizado na substituição.

6.3.4. A substituição de veículos não implicará alteração do valor contratado.

6.4. Do regime de execução

6.4.1. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133 de 2021.

6.4.2. Nesse regime, a remuneração da contratada ocorrerá com base nos quantitativos efetivamente executados, conforme os valores unitários constantes da proposta vencedora.

6.5. Das condições para início da execução dos serviços

6.5.1. Antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria requisitante a seguinte documentação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

I – Relação nominal dos veículos, acompanhada de:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado;
- b) comprovante de inspeção veicular válida para transporte escolar;
- c) apólice de seguro vigente;
- d) para veículos adaptados, laudo ou documento que comprove atendimento às normas de acessibilidade e segurança veicular.

II – Relação nominal dos condutores, acompanhada de:

- a) Carteira Nacional de Habilitação em categoria compatível;
- b) certificado de curso especializado para transporte escolar;
- c) comprovação de vínculo com a empresa.

III – Relação nominal dos monitores, acompanhada de:

- a) documento de identificação;
- b) comprovante de escolaridade mínima exigida;
- c) certificado de capacitação;
- d) comprovação de vínculo com a empresa.

6.5.2. A não apresentação da documentação exigida impedirá a emissão da Ordem de Início dos Serviços e, conseqüentemente, o início da execução contratual.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

7.2. Poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio ou isoladamente, que satisfaçam plenamente às condições do edital e termo de referência.

7.2.1. Em relação à habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, exceto se o consórcio for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.2.2. Não será permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

7.2.3. Farão jus ao tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, os consórcios constituídos em sua totalidade por ME/EPP a que o somatório do faturamento bruto anual de todos os consorciados não ultrapasse o limite estipulado no art. 3º, II, da referida Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará os servidores que farão o recebimento, nos termos do artigo 140, I (em se tratando de obras e serviços) ou II (em se tratando de compras), "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) definitivamente, por servidor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado.

9.1.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.

9.1.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, podendo ser via correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.5. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, e/ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, exigindo sua correção e/ou substituição, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando os prazos, padrões de qualidade e demais especificações previstas.

10.1.2. Considerar os preços propostos como completos e suficientes para a execução integral do objeto contratado, não sendo admitidas reivindicações posteriores de pagamento adicional decorrentes de erro, omissão ou má interpretação por parte da CONTRATADA.

10.1.3. Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários e demais encargos incidentes sobre a execução do contrato, bem como com despesas relativas a embalagens, transporte, seguros, descarga, materiais, equipamentos, mão de obra, responsabilidade civil e quaisquer outros custos necessários à plena execução do objeto.

10.1.3.1. Considerar, para fins do disposto no subitem anterior, como encargos todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo tributos (impostos e taxas), contribuições fiscais e parafiscais, contribuições sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de materiais e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas acessórias ou necessárias à execução do objeto, ainda que não expressamente previstas neste Termo de Referência.

10.1.4. Indenizar terceiros e o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133.

10.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

10.1.6. Cumprir fielmente o contrato, mantendo compatibilidade permanente entre a execução do objeto e as obrigações assumidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

10.1.7. Assumir a direção, supervisão e gestão dos empregados vinculados à execução do contrato, sendo a única responsável pela organização das atividades, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre tais trabalhadores e a Administração Pública.

10.1.7.1. Executar as atividades de forma a evitar qualquer subordinação direta entre os empregados da contratada e os servidores da Administração, cabendo exclusivamente à empresa contratada a organização, distribuição de tarefas, supervisão e controle da jornada de seus trabalhadores.

10.1.7.2. Observar que os servidores da Administração se limitarão à fiscalização da execução contratual e ao acompanhamento dos resultados pactuados, devendo ser evitadas práticas que possam caracterizar pessoalidade, subordinação jurídica ou desvio de função.

10.1.7.3. Orientar seus empregados quanto à observância dessas diretrizes durante toda a execução do contrato.

10.1.8. Identificar e aplicar corretamente o enquadramento sindical e o instrumento coletivo de trabalho aplicável aos empregados vinculados à execução do contrato.

10.1.8.1. Assumir integral responsabilidade por eventuais erros, inconsistências ou fraudes relacionadas ao enquadramento sindical, à adoção de instrumento coletivo inadequado ou à composição dos custos trabalhistas constantes da proposta, não podendo tais circunstâncias ser invocadas para fins de revisão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação.

10.1.9. Substituir as vans ou os profissionais vinculados à execução do contrato no prazo estabelecido neste Termo de Referência sempre que houver determinação do CONTRATANTE ou quando verificada inadequação na prestação dos serviços.

10.1.10. Prestar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, informações e esclarecimentos acerca da execução do objeto contratado.

10.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.12. Assegurar a qualidade, quantidade, segurança e demais características dos serviços prestados, observando as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

10.1.13. Não subcontratar o objeto do contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas neste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

10.1.14. Prestar garantia, manutenção ou assistência técnica do objeto, quando exigidas neste Termo de Referência.

10.1.15. Informar à Secretaria requisitante, durante toda a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou demais dados de contato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

11.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

11.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

11.6.2. Sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, poderá a Administração exigir, para fins de fiscalização do contrato, a apresentação de documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução do objeto, tais como:

- I – folha de pagamento dos empregados alocados no contrato;
- II – comprovantes de pagamento de salários;
- III – comprovantes de recolhimento do FGTS;
- IV – comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias;
- V – demais documentos que se mostrem necessários à verificação do cumprimento das obrigações legais.

11.6.3. A fiscalização contratual poderá realizar verificações periódicas quanto à regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias da contratada relacionadas aos empregados vinculados à execução do contrato, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidade.

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o envio por correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela CONTRATADA.

11.7.1. Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado da respectiva nota fiscal, até 30 dias após abertura do processo de liquidação por parte da credenciada através do sistema SEI.

12.1.1. O pagamento mensal poderá ficar condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato, especialmente aquelas referentes ao mês imediatamente anterior.

12.1.2. Constatada irregularidade na documentação apresentada ou no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias, a Administração poderá suspender o pagamento até a regularização da situação, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

12.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

12.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

12.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12.4. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado;

13.1.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.2. O reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.

13.1.3. Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.

13.1.4. Os pedidos de reajuste deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, aos cuidados do Gabinete do Secretário Adjunto da Despesa (SMF/GSAD).

13.2. Da repactuação decorrente de custos de mão de obra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

13.2.1. Nos casos em que a formação de preços da proposta esteja vinculada a custos de mão de obra definidos por instrumento coletivo de trabalho, poderá ser admitida repactuação contratual em decorrência de alteração superveniente da convenção coletiva ou acordo coletivo aplicável à categoria profissional envolvida na execução do contrato, observados os requisitos previstos na legislação vigente.

13.2.2. Para fins de eventual repactuação, será considerado o instrumento coletivo de trabalho indicado pelo licitante na composição de sua proposta, devendo haver aderência entre a convenção coletiva informada e aquela efetivamente aplicável à categoria profissional envolvida na execução contratual.

13.2.3. A contratada será responsável pela correta identificação e aplicação do enquadramento sindical e do instrumento coletivo aplicável aos seus empregados, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventuais erros, inconsistências ou fraudes relacionadas ao enquadramento sindical ou à indicação do instrumento coletivo utilizado na formação da proposta.

13.2.4. A Administração poderá solicitar documentação comprobatória para fins de análise de eventual pedido de repactuação, incluindo demonstração da variação efetiva dos custos de mão de obra decorrente do instrumento coletivo aplicável.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item **16.1.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

16.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

16.1.3 A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

16.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

16.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

16.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

16.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

16.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

16.1.8. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) Órgão(s) requisitante(s), a ser(em) informada(s) no Pedido e Autorização (PA).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Dúvidas referentes ao objeto deste instrumento devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

18.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Descrição dos itens e quantidades máximas da contratação;

Anexo II – Memória de cálculo da composição de preços;

Anexo III – Forma e critérios de seleção do fornecedor.

Carmen Lucia Fontes Barbosa
Matrícula 121169
Assessoria Técnica

Lucia Elisabeth Colombo
Matrícula 128078
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES MÁXIMAS DA CONTRATAÇÃO

Lote	Item	Descrição	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor máx. mensal	Valor máx. total mensal(R\$)	Valor máx. total anual (R\$)
1	1	Contratação de van escolar adaptada, com capacidade mínima para 08 passageiros, sendo 02 vagas destinadas a cadeirantes com sistema de ancoragem e cinto de segurança individual, equipada com plataforma elevatória veicular, para prestação de serviço de transporte escolar especializado de alunos com deficiência e mobilidade reduzida. O veículo deverá estar devidamente identificado e adequada às normas do transporte escolar, para prestação de serviço de transporte diário de alunos da rede municipal. O serviço inclui veículo, combustível, motorista e monitor, com operação de segunda a sexta-feira, circulando aproximadamente 150 km/dia, das 6h30min às 18h30min.	2	R\$ 31.540,50		R\$ 63.081,00	R\$ 756.972,00
	2	Contratação de van escolar, com capacidade mínima para 15 passageiros, devidamente identificada e adequada às normas do transporte escolar, para prestação de serviço de transporte diário de alunos da rede municipal. O serviço inclui veículo, combustível, motorista e monitor, com operação de segunda a sexta-feira, circulando aproximadamente 150 km/dia, das 6h30min às 18h30min.	10	R\$ 28.742,75		R\$ 287.427,50	R\$ 3.449.130,00
Valor total anual estimado						R\$ 4.206.102,00	



ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

A composição dos custos para a prestação dos serviços de transporte escolar especializado está estruturada com base em metodologia referencial aplicável a contratos continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando os elementos necessários à adequada formação de preços, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade, transparência e isonomia entre os licitantes.

Para fins de padronização da formação das propostas e de maior comparabilidade entre os preços ofertados, os licitantes deverão preencher a Planilha Analítica de Composição de Custos e Formação do Preço Mensal constante neste Anexo, observando a estrutura de custos e as premissas técnicas descritas a seguir.

A planilha possui caráter referencial e destina-se a permitir a identificação dos componentes que integram o preço final da contratação, subsidiando a análise de exequibilidade das propostas e a aferição da consistência dos custos apresentados.

1. Estrutura geral da composição de custos

A composição do preço mensal por veículo está organizada em sete blocos de custos:

- I – Mão de obra;
- II – Encargos e provisões;
- III – Benefícios;
- IV – Provisão para rescisão;
- V – Custos fixos;
- VI – Custos variáveis;
- VII – BDI (despesas administrativas, riscos, tributos e lucro).

Esses componentes refletem, em conjunto, a estrutura econômica necessária à execução integral do objeto contratado. Para fins metodológicos, os custos podem ser compreendidos em:

Custos Fixos: correspondem às despesas que independem diretamente da quilometragem rodada, sendo incorridas mesmo nos períodos de menor ou nenhuma operação, tais como recesso escolar. Incluem, entre outros, custos com mão de obra operacional (motorista e monitor), encargos trabalhistas e sociais, benefícios previstos em convenção coletiva,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

depreciação do veículo, remuneração do capital imobilizado e despesas administrativas e operacionais associadas ao veículo (licenciamento, seguros, rastreamento, taxas e serviços de higienização).

Custos Variáveis: correspondem às despesas diretamente proporcionais à quilometragem efetivamente rodada, sendo apropriadas conforme a operação do veículo, abrangendo custos com combustível, pneus, peças e acessórios de manutenção e lubrificação.

2. Premissa referencial para custos variáveis

Para fins de estimativa dos custos variáveis da planilha, poderá ser adotada como referência uma quilometragem média estimada de até 150 km por dia por veículo, equivalente a aproximadamente 3.500 km mensais.

Tal parâmetro possui natureza exclusivamente referencial, destinando-se à uniformização das estimativas para elaboração das propostas, não configurando garantia de quilometragem mínima nem obrigação de utilização integral dessa capacidade operacional. A execução efetiva observará as rotas e demandas definidas pela Administração no curso do contrato.

3. Orientações por bloco de custos

A planilha de composição de custos encontra-se estruturada em blocos independentes e complementares, destinados a refletir, de forma analítica, os principais componentes econômicos da execução contratual.

Cada bloco possui função própria na formação do preço, devendo os valores informados pelo licitante guardar coerência técnica entre si e corresponder às premissas operacionais adotadas para a execução do objeto.

Os custos deverão ser estimados com base em parâmetros objetivos, referências de mercado, instrumentos normativos aplicáveis e critérios tecnicamente justificáveis, evitando subdimensionamentos artificiais, omissões de custos ou duplicidades de apropriação. A seguir são apresentadas orientações complementares para preenchimento dos blocos de custos:

I – Mão de obra

Este bloco contempla os custos diretos com os profissionais vinculados à execução do serviço, considerando um motorista e um monitor por veículo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

Os valores de remuneração deverão observar os pisos salariais, adicionais e demais disposições previstas nas convenções coletivas aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, inclusive aquelas celebradas pelas entidades sindicais representativas da atividade.

A escala operacional considerada para motoristas e monitores é de 5x2 (segunda-feira a sexta-feira), compatível com o calendário regular das unidades escolares atendidas.

O período compreendido entre 06h30min e 18h30min corresponde à janela operacional diária do serviço, associada aos horários de entrada e saída das unidades escolares e à dinâmica das rotas. Esse período não corresponde, por si só, a jornada contínua de trabalho, considerando a natureza intermitente da operação do transporte escolar, caracterizada por períodos efetivos de condução intercalados por intervalos decorrentes da própria organização das rotas.

Dentro dessa janela operacional, poderão ocorrer dois intervalos intrajornada, cabendo à contratada organizar a jornada efetiva, as escalas e a distribuição dos intervalos, observada integralmente:

- a legislação trabalhista vigente;
- as convenções coletivas aplicáveis;
- os limites legais de jornada e descanso.

Para fins de elaboração da planilha de referência, não foi considerada incidência de horas extraordinárias.

II – Encargos e provisões

Este bloco contempla as provisões trabalhistas e os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra empregada na execução contratual.

Deverão ser apropriadas as parcelas relativas, entre outras, a:

- Décimo terceiro salário, correspondente à gratificação natalina devida ao trabalhador, cuja provisão deverá ser apropriada mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos) da remuneração, de modo a refletir, na formação do custo, a obrigação futura do empregador decorrente dessa parcela trabalhista;
- Férias, correspondentes ao direito anual do empregado ao descanso remunerado, cuja provisão deverá ser apropriada mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos) da remuneração, considerando a necessidade de provisionamento contínuo do custo associado a esse direito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

- Adicional constitucional de férias (1/3 constitucional), correspondente ao acréscimo previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, incidente sobre a remuneração das férias, cujo valor deverá ser apropriado proporcionalmente na composição mensal da mão de obra, observando-se, como referência, o cálculo equivalente a: remuneração $\times (1/3) \times (1/12)$
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, correspondente ao recolhimento incidente sobre a remuneração do empregado e demais parcelas que integrem sua base legal de incidência, nos termos da legislação aplicável, devendo seu custo ser apropriado na composição mensal da mão de obra;
- Contribuição Previdenciária Patronal (INSS), incidente sobre a folha de pagamento, observadas as regras legais aplicáveis ao empregador e o regime tributário adotado pela empresa, devendo ser considerada na composição dos encargos obrigatórios relacionados à contratação da mão de obra;
- Seguro Acidente do Trabalho – SAT/RAT, correspondente à contribuição destinada ao financiamento dos benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho, observada a alíquota aplicável à atividade econômica do licitante e, quando cabível, eventuais fatores de ajuste legalmente previstos;
- Contribuições destinadas a terceiros (Sistema S e entidades correlatas), compreendendo, quando aplicáveis ao enquadramento do licitante, contribuições destinadas a entidades como SEST, SENAT, SESI, SENAI, SESC, SENAC, INCRA e outras previstas na legislação vigente, incidentes sobre a folha de pagamento conforme a atividade econômica da empresa;
- Salário-Educação, quando incidente, correspondente à contribuição social destinada ao financiamento de ações educacionais, observadas as hipóteses legais de incidência aplicáveis ao empregador;
- Demais encargos legais eventualmente aplicáveis, incluindo outras contribuições sociais, previdenciárias ou parafiscais que decorram da legislação vigente, do enquadramento tributário do licitante ou de normas específicas aplicáveis à categoria profissional envolvida. Os percentuais utilizados deverão observar a legislação vigente, o enquadramento tributário do licitante e as bases de incidência correspondentes.

Os encargos acima deverão ser demonstrados pelo licitante com indicação das respectivas bases de incidência e alíquotas adotadas, de forma a permitir transparência na composição dos custos e análise de exequibilidade da proposta.

III – Benefícios

Neste bloco deverão ser considerados os custos relacionados aos benefícios assegurados aos trabalhadores vinculados à execução contratual, decorrentes de previsão legal, convenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

ou acordo coletivo de trabalho aplicável às categorias profissionais envolvidas, bem como de outras obrigações normativas que imponham ônus ao empregador.

Esses custos integram a formação regular do preço da mão de obra e deverão ser apropriados de forma destacada na planilha, observando-se os valores efetivamente suportados pela contratada e a aderência ao instrumento coletivo adotado como referência para a proposta.

Entre os benefícios a serem considerados, incluem-se, exemplificativamente:

- Vale-refeição ou vale-alimentação, quando previstos em convenção coletiva, acordo coletivo ou norma aplicável à categoria profissional, devendo ser informados com base nos valores unitários e periodicidade de concessão estabelecidos no instrumento normativo correspondente, observando-se, quando cabível, os descontos legalmente admitidos a cargo do trabalhador;
- Plano de benefício social familiar ou benefício equivalente, quando previsto em instrumento coletivo da categoria, abrangendo contribuições ou custos compulsórios atribuídos ao empregador para manutenção de benefícios assistenciais, sociais ou securitários vinculados ao trabalhador;
- Outros benefícios obrigatórios previstos em instrumentos normativos, compreendendo quaisquer parcelas de natureza não salarial ou benefícios indiretos que representem custo efetivo para o empregador, desde que decorrentes de obrigação legal, convencional ou normativa aplicável à categoria profissional.

Os valores correspondentes aos benefícios deverão ser informados de forma discriminada para motorista e monitor, permitindo a identificação individualizada dos custos por categoria profissional, inclusive quanto a eventuais descontos ou coparticipações legalmente admitidos.

Os benefícios considerados na composição da proposta deverão refletir custos efetivamente suportados pelo empregador, não sendo admitida omissão de parcelas obrigatórias previstas em convenção coletiva, tampouco subdimensionamento que comprometa a exequibilidade da proposta.

A composição desses custos deverá guardar plena aderência com a convenção coletiva, acordo coletivo ou instrumento normativo utilizado como referência pelo licitante, cabendo a este demonstrar a compatibilidade entre os benefícios considerados e o enquadramento sindical adotado.

No tocante ao vale-transporte, registra-se que esse benefício não consta como rubrica específica na presente planilha de composição de custos em razão do atual regime de gratuidade tarifária do transporte coletivo no Município, circunstância que, no momento da elaboração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

deste Termo de Referência, afasta a existência de custo efetivo correspondente a ser apropriado na modelagem referencial de preços.

Por essa razão, não foi previsto campo próprio para inclusão do vale-transporte na estrutura da planilha, adotando-se sua ausência como premissa metodológica da composição referencial de custos.

Tal premissa foi estabelecida exclusivamente para fins de padronização da estimativa de custos da contratação e não afasta a responsabilidade do licitante de observar a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos aplicáveis, caso sobrevenha alteração do regime tarifário ou exista situação concreta que gere custo efetivo com esse benefício durante a execução contratual.

IV – Provisão para rescisão

Este bloco contempla provisões destinadas a refletir, na formação do custo mensal da mão de obra, despesas potencialmente associadas à rotatividade de pessoal, à reposição de trabalhadores e a eventos rescisórios inerentes à execução de contratos continuados com dedicação de mão de obra.

Embora tais custos não se materializem de forma linear ou mensal, sua apropriação estimada na composição de preços visa representar obrigações economicamente previsíveis que podem decorrer da dinâmica de substituição de empregados ao longo da vigência contratual, evitando subdimensionamento da proposta.

Deverão ser considerados, quando aplicáveis, exemplificativamente:

- Aviso prévio trabalhado, correspondente à provisão estimada relacionada ao custo decorrente da manutenção do empregado em atividade durante o período de aviso prévio, quando aplicável, observadas as premissas adotadas pelo licitante para estimativa desse componente;
- Aviso prévio indenizado, correspondente à provisão relacionada às hipóteses em que o desligamento do empregado implique pagamento indenizatório substitutivo do cumprimento do aviso prévio, devendo o custo estimado ser apropriado conforme metodologia adotada pelo licitante;
- Incidências correlatas de FGTS sobre parcelas rescisórias, abrangendo, quando aplicável, os reflexos ou depósitos decorrentes das verbas rescisórias consideradas na modelagem de custos;
- Multa rescisória do FGTS, correspondente à provisão estimada relativa à indenização incidente sobre os depósitos do Fundo de Garantia, nas hipóteses legalmente aplicáveis de desligamento sem justa causa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

Para fins de composição referencial de custos, poderá ser adotado o percentual de 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre a base remuneratória considerada na planilha, correspondente ao provisionamento mensal estimado decorrente da aplicação da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, tomando-se como referência a alíquota ordinária de 8% do FGTS.

A inclusão deste bloco tem por finalidade evitar a omissão de custos frequentemente associados à rotatividade ou à necessidade de reposição de mão de obra em contratos continuados, contribuindo para maior consistência econômico-financeira da proposta e para a adequada avaliação de sua exequibilidade.

Ressalta-se que a previsão dessas provisões possui caráter estimativo e referencial para fins de composição de custos, cabendo ao licitante dimensioná-las de forma compatível com sua estrutura operacional, práticas de gestão de pessoal e encargos efetivamente suportados.

V – Custos fixos

Este bloco contempla os custos associados à disponibilização permanente do veículo para execução do serviço, compreendendo despesas que independem diretamente da quilometragem percorrida e que permanecem devidas ainda que haja oscilação na intensidade da operação.

Tratam-se de custos inerentes à manutenção do veículo em condições regulares de uso, segurança, disponibilidade e conformidade para atendimento das exigências contratuais, devendo ser apropriados mensalmente na planilha de composição de custos.

Deverão ser considerados, conforme aplicável, exemplificativamente:

- Conjuntos de uniformes (apropriação mensal), correspondentes ao custo com fornecimento dos uniformes dos profissionais vinculados à execução contratual, apropriados proporcionalmente ao período contratual, considerando a periodicidade de reposição adotada;
- Depreciação do veículo, correspondente ao custo associado à perda de valor econômico do bem em razão do tempo, uso e desgaste operacional, devendo refletir o consumo gradual do ativo empregado na execução do serviço;
- Licenciamento, compreendendo taxas e despesas necessárias à regularização do veículo perante os órgãos competentes, apropriadas proporcionalmente em base mensal;
- Seguro de passageiros, destinado à cobertura de riscos inerentes à prestação do serviço e à proteção dos usuários transportados;
- Rastreamento/GPS, quando utilizado para fins de monitoramento operacional, segurança e controle da execução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

- Lavagens e higienização, compreendendo as despesas necessárias à manutenção das condições de limpeza, conservação e salubridade do veículo utilizado no transporte dos estudantes;
- SPVAT, quando aplicável, apropriado proporcionalmente na composição dos custos;
- Outros custos fixos necessários à disponibilidade do veículo, desde que guardem pertinência com a execução contratual e sejam devidamente demonstrados pelo licitante.

Depreciação

A depreciação deverá ser estimada segundo metodologia tecnicamente consistente e compatível com o uso intensivo do veículo em transporte escolar, observando parâmetros compatíveis com a natureza do objeto e com a vida econômica do bem.

Os parâmetros adotados pelo licitante deverão considerar, entre outros elementos:

- vida útil econômica estimada do veículo;
- valor residual projetado;
- padrão de desgaste decorrente do uso intensivo;
- metodologia de cálculo adotada.

Poderão ser utilizadas metodologias tecnicamente reconhecidas para estimativa da depreciação, desde que adequadamente refletidas na planilha de composição de custos.

Os custos fixos deverão ser apropriados mensalmente, independentemente de oscilações de quilometragem, por representarem despesas necessárias à disponibilidade contínua do veículo para execução do contrato.

IPVA

No campo referente ao IPVA, havendo incidência de isenção tributária aplicável aos veículos empregados em transporte escolar, poderá ser atribuído valor zero na planilha, mediante observância da legislação pertinente.

VI – Custos variáveis

Este bloco contempla as despesas diretamente proporcionais à operação do veículo e à quilometragem efetivamente percorrida, representando custos cujo comportamento varia em função da intensidade de utilização da frota.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

Esses custos deverão ser estimados com base em parâmetros técnicos, coeficientes de consumo e premissas operacionais compatíveis com a execução do serviço. Incluem-se, exemplificativamente:

a) Combustível

O custo com combustível deverá ser estimado considerando:

- preço do combustível utilizado;
- consumo médio do veículo (km/l);
- quilometragem estimada para operação.

Poderão ser utilizadas referências de mercado ou bases públicas, inclusive médias divulgadas por órgãos oficiais, como a ANP, ou outras fontes idôneas que reflitam os valores praticados na região de execução do contrato.

b) Pneus

O custo com pneus deverá ser estimado com base em:

- vida útil estimada em quilômetros;
- número de pneus do veículo;
- valor do conjunto de pneus.

A apropriação do custo poderá ser realizada mediante cálculo do custo por quilômetro rodado, posteriormente refletido na estimativa mensal da planilha.

c) Manutenção

Deverão ser contemplados os custos associados a peças, componentes e serviços de manutenção preventiva e corretiva de pequena monta necessários à operação regular do veículo. Incluem-se, exemplificativamente:

- revisões periódicas;
- substituição de componentes sujeitos a desgaste;
- reparos de pequena monta decorrentes da operação;
- peças e acessórios necessários à manutenção da funcionalidade do veículo.

Para fins de cálculo, poderá ser utilizado coeficiente técnico de consumo por quilômetro rodado, conforme tabela de referência:

Faixa Etária	Coeficiente de Consumo de Peças e Acessório por km
--------------	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

00 anos	0,0000007692307692
01 anos	0,0000007692307692
02 anos	0,0000007692307692
03 anos	0,0000008974358974
04 anos	0,0000008974358974
05 anos	0,0000010256410260
06 anos	0,0000010256410260
07 anos	0,0000011538461540

A utilização desses coeficientes possui caráter referencial e visa padronizar a estimativa dos custos associados ao desgaste mecânico decorrente da operação. A estimativa poderá utilizar coeficientes técnicos de consumo por quilômetro, desde que tecnicamente fundamentados.

d) Lubrificantes

Deverão ser considerados os fluidos operacionais necessários à manutenção do veículo, apropriados conforme coeficientes de consumo por quilômetro.

Para fins referenciais, poderá ser utilizada tabela de coeficientes de consumo (litros por quilômetro), a ser preenchida conforme parâmetros técnicos adotados:

Coeficiente de Consumo (L/Km)	
Lubrificante	Ônibus
Óleo para o motor	0,000530
Óleo para o câmbio	0,000125
Óleo para o diferencial	0,000125
Óleo para o freio	0,000020
Graxa	0,000000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

VII – BDI (Despesas Administrativas, Riscos, Tributos e Margem de Lucro)

Este bloco contempla os componentes indiretos da formação do preço, correspondentes às despesas administrativas, custos decorrentes de riscos ordinários da execução, tributos incidentes sobre o faturamento e margem de remuneração empresarial do contratado.

Tais componentes integram a estrutura econômica da proposta e representam parcelas que, embora não estejam diretamente vinculadas à operação individual de cada veículo ou à execução imediata do serviço, são necessárias para assegurar a gestão, sustentabilidade e viabilidade econômico-financeira da prestação contratual.

Os valores correspondentes deverão ser informados de forma discriminada na planilha de composição de custos, observando-se a estrutura de custos do licitante, seu regime tributário e as premissas econômicas adotadas na proposta.

Deverão ser considerados, exemplificativamente:

a) Despesas Administrativas

Compreendem os custos indiretos necessários à manutenção da estrutura organizacional e ao suporte administrativo, técnico e gerencial da execução contratual.

Poderão ser incluídos, entre outros:

- despesas com gestão administrativa e operacional da empresa;
- custos com pessoal administrativo e de apoio;
- despesas contábeis, financeiras e jurídicas;
- custos com sistemas de gestão, tecnologia da informação e controles internos;
- despesas com estrutura física e funcionamento da empresa;
- custos de coordenação, supervisão e suporte operacional;
- demais despesas indiretas necessárias à sustentação da execução contratual.

Tais custos não se vinculam diretamente a um veículo específico, mas integram a estrutura empresarial necessária à prestação do serviço.

b) Riscos e Imprevistos

Este componente contempla provisão destinada a absorver custos ordinários decorrentes de eventos previsíveis ou oscilações inerentes à execução contratual que, embora não possam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

ser precisamente individualizados no momento da proposta, integram o risco empresarial ordinário da atividade. Poderão ser contempladas, exemplificativamente:

- pequenas oscilações operacionais de custos;
- variações ordinárias de insumos não capturadas na estimativa-base;
- custos acessórios decorrentes da dinâmica operacional do contrato;
- eventos de baixa materialidade associados à execução regular do serviço.

A inclusão desta rubrica não se confunde com cobertura de álea extraordinária ou hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, destinando-se exclusivamente à absorção de riscos ordinários próprios da atividade empresarial.

c) Margem de Lucro

A margem de lucro corresponde à remuneração empresarial esperada pela execução do contrato, representando o retorno econômico do contratado em razão dos custos assumidos, dos riscos ordinários da atividade e da prestação do serviço.

Trata-se de componente legítimo da formação de preços, compatível com os princípios da livre iniciativa, sustentabilidade econômica do contrato e equilíbrio econômico-financeiro.

O percentual adotado deverá ser refletido de forma expressa na planilha do licitante e compatível com a exequibilidade da proposta.

d) Tributos incidentes sobre o faturamento

Deverão ser considerados os tributos incidentes sobre a receita da prestação dos serviços, observando-se o regime tributário adotado pela empresa licitante e a legislação vigente. Deverão ser contemplados:

- PIS;
- COFINS;
- ISS;
- outros tributos incidentes sobre o faturamento da operação, que não estejam contemplados nos campos anteriores.

Os tributos deverão ser discriminados na planilha com indicação das respectivas alíquotas e bases consideradas. Não deverão ser incluídos neste campo tributos de natureza pessoal ou societária, tais como IRPJ e CSLL, por não constituírem tributos incidentes diretamente sobre o faturamento da operação contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

4. Consolidação da Formação do Preço, Apresentação da Planilha por Item e Composição do Valor Proposto

Concluído o preenchimento dos blocos de custos previstos nesta planilha (I a VII), o licitante deverá promover a consolidação do preço mensal estimado por veículo e do valor mensal correspondente a cada item licitado, observando a metodologia e critérios definidos neste Anexo.

A consolidação dos valores deverá refletir a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, abrangendo todos os custos diretos, indiretos, operacionais, trabalhistas, tributários e empresariais envolvidos na prestação dos serviços.

Total Mensal por Veículo

O campo Total Mensal por Veículo corresponderá ao valor resultante da soma de todos os componentes de custo informados na planilha analítica, contemplando, de forma integrada:

- mão de obra direta vinculada à execução contratual;
- encargos trabalhistas e sociais incidentes;
- benefícios previstos em norma legal ou convencional;
- provisões para contingências relacionadas à rescisão e reposição de mão de obra;
- custos fixos associados à disponibilização permanente do veículo;
- custos variáveis proporcionais à operação e à quilometragem estimada;
- despesas indiretas, tributos e margem de lucro (BDI).

A soma dessas parcelas representará o custo mensal estimado de referência para a disponibilização e operação de um único veículo, devendo esse valor ser compatível com os dados informados em cada bloco da planilha e com as premissas técnicas adotadas pelo licitante. O valor indicado neste campo deverá guardar coerência com:

- os custos unitários informados nos módulos anteriores;
- as bases de cálculo adotadas;
- os percentuais aplicados;
- a convenção coletiva utilizada;
- os parâmetros operacionais e tributários considerados na proposta.

A Administração utilizará essa composição para fins de verificação da exequibilidade da proposta, análise de consistência dos preços ofertados e aferição da adequação dos custos apresentados.



Número de Veículos do Item

No campo N° de Veículos do Item, deverá ser informado o quantitativo de veículos correspondente ao item licitado, conforme quantitativos definidos no Termo de Referência. Esse quantitativo integra a memória de cálculo da proposta e será utilizado para apuração do valor mensal global do respectivo item.

A indicação do número de veículos deverá observar estrita correspondência com o quantitativo previsto para o item objeto da proposta, não sendo admitida alteração unilateral desse quantitativo pelo licitante para fins de recomposição artificial do preço.

A finalidade desse campo é permitir a adequada multiplicação do custo unitário por veículo, a composição do preço mensal do item, a comparabilidade entre propostas e a futura aferição da compatibilidade entre a proposta apresentada e a execução contratual.

Total Mensal do Item

O campo Total Mensal do Item corresponderá ao resultado da multiplicação entre:

Total Mensal por Veículo × N° de Veículos do Item

Esse resultado representará o valor mensal global estimado da proposta para o item, constituindo o preço ofertado para execução integral dos serviços abrangidos naquele item.

O valor mensal do item deverá refletir a composição integral dos custos constantes da planilha, não sendo admitida exclusão de parcelas necessárias à execução do objeto ou compensações entre módulos para artificial redução de preços.

A consistência entre o valor apurado neste campo e a proposta comercial apresentada constitui condição para validade da composição de preços.

5. Apresentação de Planilha Analítica individualizada por Item

Cada licitante deverá apresentar planilha analítica própria e individualizada para cada item em que participar do certame, com preenchimento completo de todos os blocos de custos previstos neste Anexo.

Assim, deverão ser apresentadas:

- uma planilha específica para o Item 1;
- uma planilha específica para o Item 2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

Cada planilha deverá conter:

- a memória de cálculo do respectivo item;
- todos os custos diretos e indiretos aplicáveis;
- percentuais adotados;
- parâmetros técnicos utilizados;
- bases salariais e convencionais consideradas;
- tributos e BDI;
- valor mensal por veículo e valor mensal do item.

A exigência de planilhas segregadas por item decorre da necessidade de individualização da composição dos custos e visa impedir compensações indevidas entre itens distintos ou apresentação de preços globalmente agregados sem rastreabilidade dos componentes de custo.

Não será admitida a apresentação de planilha única consolidada para múltiplos itens sem a correspondente individualização dos valores por item.

6. Correspondência com a Proposta Comercial

Os valores constantes das planilhas analíticas de composição de custos deverão guardar plena correspondência com os preços ofertados na proposta comercial apresentada pelo licitante, devendo existir compatibilidade integral entre a memória de cálculo apresentada, os percentuais informados, as bases de incidência utilizadas, os custos unitários lançados nos módulos da planilha e o preço final proposto para cada item.

Essa correspondência deverá ser observada em toda a estrutura da proposta, de modo que o valor ofertado não constitua simples declaração desvinculada da composição analítica dos custos, mas decorra efetivamente dos parâmetros econômicos, operacionais, trabalhistas, tributários e empresariais informados pelo licitante na planilha apresentada.

Nesse sentido, a planilha analítica constitui elemento integrante e indissociável da proposta, servindo como instrumento de demonstração da viabilidade econômica dos preços ofertados, de suporte à análise de exequibilidade e de verificação da consistência dos componentes que fundamentam o valor proposto.

Eventuais divergências, inconsistências, omissões, incompatibilidades ou distorções verificadas entre esses elementos poderão ensejar a realização de diligências para esclarecimentos, a correção de erro material sanável, quando cabível, ou, quando comprometerem a confiabilidade, coerência ou consistência econômica da proposta, a sua desclassificação, nos termos do edital e da legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

Em especial, poderão ser objeto de verificação pela Administração situações em que se identifiquem subdimensionamento artificial de custos, omissão de parcelas obrigatórias, adoção de percentuais incompatíveis com a legislação ou com convenções coletivas aplicáveis, duplicidade de apropriações, compensações indevidas entre módulos de custos ou qualquer outra inconsistência capaz de comprometer a exequibilidade da proposta.

A apresentação da proposta implica, portanto, declaração do licitante de que os valores ofertados refletem integralmente os custos necessários à execução do objeto, não cabendo posterior alegação de desconhecimento, omissão ou erro na composição ordinária dos custos para fins de recomposição econômico-financeira, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO MENSAL			
EDITAL N° 99/2026 – ITEM N° ____			
I – MÃO DE OBRA			
Cargo	Salário/mês (R\$)		
MOTORISTA			
MONITOR			
TOTAL MENSAL I			
II – ENCARGOS (%)			
ENCARGOS TRABALHISTAS E PROVISÕES			
Item	Percentual (%)	Valor Mensal (R\$)	Total
13º Salário (provisão mensal)			
Férias (provisão mensal)			
Adicional de Férias - 1/3 Constitucional (provisão mensal)			
ENCARGOS SOCIAIS			
FGTS			
INSS			
SAT/RAT (Seguro Acidente de Trabalho)			
Contribuições de Terceiros			
Salário Educação			
TOTAL MENSAL II			
III - BENEFÍCIOS			
Benefícios - Motorista	Valor Mensal (R\$)	Benefícios - Monitor	Valor Mensal (R\$)
Vale-refeição alimentação	ou	Vale-refeição alimentação	ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

(-) Desconto Alimentação (%)		(-) Desconto Alimentação (%)	
Plano de Benefício Social Familiar		Plano de Benefício Social Familiar	
Total Motorista		Total Monitor	
TOTAL MENSAL III			
IV - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Descrição		Percentual (%)	Valor Mensal (R\$)
Aviso Prévio Trabalhado			
Aviso Prévio Indenizado			
Incidência de FGTS sobre o Aviso Prévio			
Multa do FGTS			
TOTAL MENSAL IV			
V - CUSTOS FIXOS			
Descrição	Valor Mensal (R\$)	Descrição	Valor Mensal (R\$)
Conjunto de Uniformes (1/12)		Licenciamento (1/12)	
Depreciação Mensal		Seguro Passageiros	
IPVA (1/12)		Rastreamento/GPS	
SPVAT (1/12)		Lavagens e Higienização	
TOTAL MENSAL V			
VI - CUSTOS VARIÁVEIS			
Descrição	Valor Estimado Mensal (R\$)	Descrição	Valor Estimado Mensal (R\$)
Combustíveis		Lubrificantes	
Pneus		Manutenção	
TOTAL MENSAL VI			
VII - BDI (DESPESAS ADMINISTRATIVAS, LUCRO E TRIBUTOS)			
Descrição		Percentual (%)	Valor Total Mensal (R\$)
Despesas Administrativas			
Riscos e Imprevistos			
LUCRO			
ISS			
COFINS			
PIS			
Outros Tributos			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

TOTAL MENSAL POR VEÍCULO		Nº DE VEÍCULOS DO ITEM	
TOTAL MENSAL DO ITEM			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

ANEXO III

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

1.1.1. Da divisão da licitação: Adjudicação por lote.

1.1.2. Modo de Disputa: Aberto.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

2.1. Documentação técnica referente à proposta financeira

2.1.1. Planilha de proposta financeira consolidada, elaborada conforme o modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência, contendo a indicação dos valores mensais e anuais da proposta apresentada pelo licitante, observadas as quantidades estimadas de veículos e demais parâmetros estabelecidos neste instrumento.

2.1.1.1. A planilha prevista no Anexo I deverá apresentar, de forma clara e objetiva, o valor mensal por veículo, o valor mensal total do lote e o valor global anual da contratação, conforme a estrutura indicada no referido anexo.

2.1.1.2. O preenchimento da planilha constante do Anexo I é obrigatório, constituindo elemento integrante da proposta financeira do licitante.

2.1.2. Planilha analítica de composição de custos, individualizada por item, elaborada conforme a estrutura apresentada no Anexo II deste Termo de Referência, contendo a discriminação detalhada dos principais componentes utilizados na formação do preço ofertado por veículo.

2.1.2.1. A planilha analítica de composição de custos e formação de preço mensal por veículo deverá ser apresentada pelo licitante com preenchimento completo e memória de cálculo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

compatível com sua proposta, contemplando, no mínimo, os seguintes grupos de custos e componentes econômicos:

- a)** custos de mão de obra diretamente vinculados à execução contratual, compreendendo, no mínimo, os custos relativos a motorista e monitor, incluídos salários, provisões trabalhistas, encargos sociais, benefícios previstos em legislação ou convenção coletiva e demais parcelas obrigatórias incidentes sobre a contratação da mão de obra;
- b)** encargos trabalhistas, provisões e custos relacionados à manutenção e eventual substituição da mão de obra, incluindo, no mínimo, provisões para décimo terceiro salário, férias, adicional constitucional de férias, provisões para rescisão, incidências correlatas e demais custos legalmente aplicáveis;
- c)** custos operacionais fixos relacionados à disponibilização do veículo, compreendendo despesas que independem diretamente da quilometragem rodada, incluindo, quando aplicável, depreciação, seguros, licenciamento, rastreamento, higienização, taxas, uniformes e demais custos necessários à manutenção da disponibilidade operacional do veículo;
- d)** custos operacionais variáveis do veículo, diretamente proporcionais à utilização e à quilometragem estimada, incluindo, no mínimo, combustível, pneus, manutenção, peças, acessórios, lubrificantes e demais insumos relacionados à operação do serviço;
- e)** despesas indiretas e custos administrativos necessários ao suporte da execução contratual, incluindo estrutura administrativa, gestão operacional, supervisão, riscos ordinários da execução e demais custos indiretos integrantes da composição econômica da proposta;
- f)** tributos incidentes sobre o faturamento da prestação dos serviços, observando o regime tributário adotado pelo licitante, incluídos os tributos expressamente discriminados na planilha e, quando aplicável, outros tributos incidentes não abrangidos em campos específicos, vedada duplicidade de apropriação;
- g)** margem de lucro, correspondente à remuneração empresarial pela execução contratual, compatível com a estrutura de custos e com a viabilidade econômica da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

2.1.2.2. A planilha constante do Anexo II tem por finalidade demonstrar a formação do custo mensal por veículo, servindo de base para a composição do valor apresentado na planilha consolidada da proposta financeira prevista no Anexo I.

2.1.2.3. A estrutura da planilha constante do Anexo II possui caráter referencial e organizacional, destinando-se a facilitar a análise da composição de custos pela Administração, não se tratando de modelo vinculante quanto aos parâmetros econômicos adotados pelo licitante.

2.1.2.4. A planilha de composição de custos será utilizada pela Administração exclusivamente para fins de análise da exequibilidade da proposta e da coerência dos custos apresentados, podendo ser solicitados esclarecimentos ou complementações sempre que necessário.

2.1.3. Declaração de enquadramento sindical da empresa, na qual a o licitante deverá informar a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.

2.1.4. Cópia da carta sindical ou documento equivalente de registro sindical das entidades sindicais indicadas pelo licitante na declaração mencionada no item anterior, para fins de comprovação da representatividade sindical informada.

2.2. Apresentação de amostra(s)/prova(s)

2.2.1. Não haverá a exigência de amostra(s)/prova(s) para esta contratação.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros, de forma contínua e compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. Para assinatura do contrato e início da execução, a contratada deverá apresentar:

4.1.1. Relação dos veículos que serão utilizados, acompanhada de CRLV válido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

4.1.2. Comprovação de inspeção veicular para transporte escolar, conforme legislação de trânsito;

4.1.3. Para os veículos adaptados, comprovação de atendimento às normas vigentes de acessibilidade e segurança veicular, inclusive às disposições do CONTRAN, mediante apresentação de documentação técnica ou laudo comprobatório da adaptação.

4.1.4. CNH categoria D ou superior dos condutores;

4.1.5. Certificado de conclusão do curso de transporte escolar, nos termos da legislação de trânsito;

4.1.6. Declaração formal de disponibilidade de motoristas e monitores para execução do serviço.

4.1.7. Comprovação de que os monitores possuem idade mínima exigida em lei, escolaridade compatível e capacitação para o exercício da função;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

EDITAL N.º 099/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º ____, de 20__

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, inclusive adaptado, para atendimento no transporte diário de alunos da rede Municipal de Canoas, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal da Educação.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na [Endereço Completo], CEP ____-____, inscrita no **CNPJ sob n.º ____./____-__**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR], [Cargo/Função], conforme atos constitutivos da empresa, inscrito(a) no CPF sob n.º ***.____.____-**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, objeto do Processo Administrativo n.º 26.0.000001136-2, Edital n.º 099/2026, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Decreto Municipal n.º 549, de 26 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, inclusive adaptado, para atendimento no transporte diário de alunos da rede Municipal de Canoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência, à Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA e demais condições constantes no Processo Administrativo n.º 2__0._____-__.

1.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE, bem como realizar alteração social e modificação de sua finalidade ou de sua estrutura que restrinjam sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

1.4. O objeto deverá ser executado obedecendo o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo do presente Contrato, quanto aos prazos e garantias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O **valor total** do contrato é de **R\$ __, __ (valor por extenso)**, perfazendo o valor mensal de **R\$ __, __ (valor por extenso)**.

3.1.1. No valor disposto na subcláusula 3.1. estão incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto.

3.2. Tabela de Valores:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

Lote	Item	Descrição/Especificação	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total mensal. (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	1	Contratação de van escolar adaptada, com capacidade mínima para 08 passageiros, sendo 02 vagas destinadas a cadeirantes com sistema de ancoragem e cinto de segurança individual, equipada com plataforma elevatória veicular, para prestação de serviço de transporte escolar especializado de alunos com deficiência e mobilidade reduzida. O veículo deverá estar devidamente identificado e adequada às normas do transporte escolar, para prestação de serviço de transporte diário de alunos da rede municipal. O serviço inclui veículo, combustível, motorista e monitor, com operação de segunda a sexta-feira, circulando aproximadamente 150 km/dia, das 6h30min às 18h30min.	...	\$	\$	\$
	2	Contratação de van escolar, com capacidade mínima para 15 passageiros, devidamente identificada e adequada às normas do transporte escolar, para prestação de serviço de transporte diário de alunos da rede municipal. O serviço inclui veículo, combustível, motorista e monitor, com operação de segunda a sexta-feira, circulando aproximadamente 150 km/dia, das 6h30min às 18h30min.	10	\$	\$	\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)						\$

3.2.1 Servirão de referência para a formação do preço e composição de custos as especificações do Termo de Referência e de seu Anexo II.

3.3. Nos casos de **reequilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em seu pedido os documentos comprobatórios para a solicitação, devendo obrigatoriamente apresentar minimamente os seguintes documentos:

a) Planilha de valores ou documentação equivalente contendo os custos de cada item da proposta inicial e os valores de cada item reequilibrados.

b) Documento que demonstre que o desequilíbrio dos valores são fatos alheios à vontade e supervenientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

c) Comprovação que o desequilíbrio ocorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, desde que, seja apresentado todos os documentos que comprovem a ocorrência do evento.

d) Comprovação da variação cambial, tributária e/ou dos preços de cada item mediante apresentação de notas fiscais, documentos de importação, orçamentos e outros.

e) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do particular.

f) Memória de cálculo em conformidade com a variação dos preços.

g) Cópia do Contrato e Termos aditivos quando houver.

3.4. A CONTRATANTE pode, de forma facultativa, caso não comprovado pela CONTRATADA, calcular o reequilíbrio a contar da data de protocolo do pedido.

3.5. O CONTRATANTE terá o prazo de **até 90 dias consecutivos** para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, a contar da data de abertura da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA– DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Para os custos relativos à mão de obra, os preços contratados serão repactuados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

4.1.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

4.1.1.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

4.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

4.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

4.1.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.1.5. Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.1.6. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

4.1.7. A repactuação deverá ser pleiteada em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.

4.1.7.1. A repactuação será acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

4.1.7.2. Não requerida a repactuação no prazo previsto na cláusula 4.1.7, haverá a renúncia tácita a esta.

4.1.8. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

4.1.9. O CONTRATANTE terá o prazo de até 90 dias consecutivos para responder eventuais pedidos de repactuação feitos pela CONTRATADA, a contar da data de abertura da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA– DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.1.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

5.1.2. O reajuste deverá ser pleiteado em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.

5.1.3. Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

6.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto n.º 196/2018.

6.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto n.º 012/2013.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

6.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante apresentação de:

6.4.1. Nota fiscal/ fatura;

6.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto n.º 196/2018;

6.4.3. Folha de pagamento analítica dos empregados que prestam serviço ao município, onde deve constar, além de outros direitos estabelecidos por lei ou em convenção ou acordo coletivo ou individual, no mínimo:

6.4.3.1. Remuneração descritiva;

6.4.3.2. Vale transporte, se for o caso;

6.4.3.3. Horas extras, se for o caso;

6.4.3.4. Vale-refeição, se for o caso;

6.4.3.5. Insalubridade, se for o caso;

6.4.3.6. Periculosidade, se for o caso;|



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

- 6.4.3.7. Adicional noturno, se for o caso;
- 6.4.4. Prova de regularidade relativa à Receita Federal do Brasil;
- 6.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.4.6. Certidão de regularidade do FGTS;
- 6.4.7. Guia GFIP e comprovante de pagamento do depósito efetuado referente ao FGTS de cada empregado;
- 6.4.8. Guia GFIP e comprovante de pagamento do recolhimento da Contribuição Previdenciária de cada empregado;
- 6.4.9. Guia de movimento do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) referente à empresa. Sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas – E-social a partir da competência jan/2020 (Portaria no 1.127 de 14/10/2019);
- 6.4.10. Folha de ponto;
- 6.4.11. Exames médicos admissionais dos novos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- 6.4.12. Rescisão e respectivo comprovante de pagamento dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.4.13. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.4.14. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.4.15. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- 6.4.16. Comunicação de acidente de trabalho (CAT), se for o caso;
- 6.4.17. Comprovante de fornecimento de uniforme aos novos empregados que prestarão os serviços, caso a empresa exija o uso;
- 6.4.18. Comprovante de fornecimento de EPI's aos novos empregados que prestarão os serviços em caso de trabalho em condições insalubres ou perigosas, bem como a reposição dos equipamentos;
- 6.4.19. Alteração na relação de empregados que prestam serviços referentes ao objeto do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

6.4.20. Relação dos novos empregados que prestarão o serviço contratado, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.4.21. Cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos novos empregados admitidos que prestarão o serviço contratado e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA.

6.5. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, podendo ser renovado na forma dos art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a qual será providenciada pela Administração no prazo legal.

7.1.2. Poderá haver a extinção antecipada do contrato, sem ônus, quando a CONTRATANTE não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA OITAVA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

Programa de Trabalho:
Natureza da Despesa:
Fonte de Recurso:

CLÁUSULA NONA– DAS GARANTIAS

9.1. O período de garantia do objeto é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.2. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão efetuados pela Secretaria requisitante que designará servidor para o encargo da fiscalização, conforme disposição do Decreto Municipal n.º 196/2018, o qual deverá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

10.1.1. Além do exposto na cláusula 10.1., a fiscalização contratual seguirá os procedimentos descritos no Termo de Referência.

10.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade do objeto contratado, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

10.2.1. Quando necessário, serão emitidas notificações à CONTRATADA, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

10.2.2. A fiscalização efetuará, mensalmente, a aferição dos documentos indicados na cláusula sexta, incluindo no Termo de Fiscalização todas as anotações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do contrato será recebido, nos termos do disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021:

11.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.1.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das específicas à execução do objeto contratual dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente Contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

12.1.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

12.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas ao objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, pelos equipamentos e/ou acessórios disponibilizados;

12.1.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie;

12.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

12.1.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;

12.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e/ou prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;

12.1.8. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessários à execução do objeto contratado.

12.1.9. Obedecer fielmente a proposta apresentada, inclusive quanto ao enquadramento sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

13.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

13.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

- 13.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 13.1.4. Exercer a fiscalização do Contrato por técnicos especialmente designados;
- 13.1.5. Emitir termo de Fiscalização;
- 13.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- 13.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- 13.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início da execução do objeto contratado, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução do Contrato, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução do mesmo;
- 13.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;
- 13.1.10. Relacionar, caso necessário, as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução do objeto, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- 13.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria requisitante, por escrito, podendo ser na forma eletrônica, desde que haja confirmação do recebimento, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.
- 13.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATANTE:
- 13.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de execução do objeto;
- 13.2.2. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a execução do objeto e o atendimento das exigências contratuais;
- 13.2.3. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 13.2.4. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, execute o objeto contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

13.2.5. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, e/ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, exigindo sua correção e/ou substituição, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

13.2.6. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, e demais documentação exigida no Contrato;

13.2.7. Proceder a vistorias nos locais onde o objeto está sendo executado, por meio do fiscal do contrato ou outros servidores devidamente designados, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

13.2.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as aplicações das sanções conforme dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que seguem:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

14.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

14.1.3. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

14.1.3.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

14.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

14.1.4.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

14.1.4.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

14.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município;
ou

IV – cobrado judicialmente.

14.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 9.492 de 1997.

14.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

14.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.7.1. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal n.º 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

15.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto, via de regra, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O presente Contrato poderá ser alterado na forma e parâmetros estabelecidos nos arts. 124 a 135 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo n.º 2_0._____, do Termo de Referência e pela Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como das disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

18.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, nos moldes da legislação de regência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

19.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.

19.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município de Canoas, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria.

20.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento o foro da Comarca de Canoas.

20.3. E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, para os devidos efeitos legais.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e ____ (____/____/202_).

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL
Cargo / Função
Razão Social da Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000001136-2

Testemunhas:

1: _____ 2: _____

(Nome legível e n.º de documento de identificação).